



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 61/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

*Aprova o Regulamento do
Centro de Línguas*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 04 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento do Centro de Línguas, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGULAMENTO DO CENTRO DE LÍNGUAS DO IFSP (CeLin)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CeLin NOS CÂMPUS.....	4
Seção I.....	4
Das competências do Coordenador Geral dos Centros de Línguas (CeLin).....	4
Seção II	5
Das competências do Responsável pelos Centros de Línguas (CeLin)	5
Seção III	6
Das competências da CRA nos Câmpus em relação ao Centro de Línguas (CeLin)....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DO CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO V	7
DO PLANEJAMENTO E OFERTA DOS CURSOS	7
CAPÍTULO VI.....	8
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO.....	8
CAPÍTULO VII	8
DO ABANDONO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	8

Handwritten signature

CAPÍTULO VIII.....	9
DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IX.....	9
DA CERTIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO X.....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ell

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento, em cumprimento à Portaria nº 1151, de 07 de abril de 2016, fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Línguas (CeLin) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Art. 2º O Centro de Línguas, vinculado à Assessoria de Relações Internacionais – ARINTER/ Reitoria, visa a regulamentar e incentivar ações educativas e culturais tais como a oferta de cursos de línguas e a aplicação de exames de proficiência, integrando, assim, os esforços para a internacionalização do IFSP.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A missão do CeLin é atuar nos esforços que visam à internacionalização do IFSP, oferecendo à comunidade interna e externa do IFSP cursos de línguas em diferentes níveis e modalidades, bem como a participação em atividades acadêmicas e culturais relacionadas ao ensino-aprendizagem de línguas.

Parágrafo único: A oferta de cursos de línguas por meio do CeLin não implica a extinção ou substituição do ensino de línguas estrangeiras nas matrizes curriculares dos cursos regulares da Instituição, já que os objetivos do ensino de línguas previstos para o CeLin são distintos daqueles propostos nos planos de disciplinas dos cursos, podendo ser complementares, mas não excludentes.

Art. 4º São objetivos do Centro de Línguas:

- I. Oferecer cursos de língua estrangeira e materna em diferentes níveis e modalidades às comunidades interna e externa do IFSP, visando à formação de recursos humanos aptos a integrarem as ações de internacionalização do IFSP;
- II. Capacitar estudantes e servidores em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e cooperação internacional, bem como criar condições para ações de internacionalização;
- III. Divulgar, organizar e aplicar testes de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Oferecer cursos e oficinas preparatórios para os exames de proficiência em língua estrangeira;
- V. Oferecer cursos de línguas para fins específicos, contemplando as características e demandas de contextos de atuação particulares;
- VI. Organizar eventos culturais e acadêmicos relacionados ao ensino/aprendizagem de línguas;
- VII. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de línguas;

- VIII. Incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados à temática das línguas estrangeiras e materna, bem como dos aspectos culturais e sociais intrínsecos às línguas.
- IX. Promover o uso de novas tecnologias no ensino de línguas:
- X. Promover cursos de capacitação docente no ensino de línguas para comunidade interna e externa.
- XI. Atender a possíveis demandas de programas governamentais relacionados à área de ensino de línguas ou de cursos de idiomas que envolvam os corpos docente e discente do IFSP.

Parágrafo único: A inserção de oferta de diferentes idiomas no CeLin poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as demandas e condições institucionais, além de trâmites de aprovação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CeLin NOS CÂMPUS

Art. 5º O CeLin contará com os seguintes servidores:

- I. Um Coordenador-Geral dos Centros de Línguas vinculado à ARINTER;
- II. Um Responsável pelo Centro de Línguas em cada câmpus;
- III. Professores de línguas estrangeiras com formação em Letras e habilitação no idioma a ser ensinado, docentes de outras áreas ou docentes estrangeiros visitantes lotados nos câmpus do IFSP que queiram atuar temporariamente no CeLin ofertando cursos relacionados à sua área de formação acadêmica ou atuação profissional que possam ministrar as aulas dos cursos em horário a ser computado em sua carga docente, considerando que os cursos, em sua maioria, serão ofertados na modalidade FIC,
- IV- Servidores da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) que possam realizar os serviços de secretaria: matrícula, diários, declarações e demais demandas do CeLin;

Seção I

Das competências do Coordenador Geral dos Centros de Línguas (CeLin)

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral dos Centros de Línguas:

- I. Propor normas, metodologias e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades dos Centros de Línguas;
- II. Alinhar as ações dos Centros de Línguas com as políticas públicas e institucionais que visam à internacionalização das instituições de ensino;

- III. Promover a articulação entre a ARINTER e as ações dos Responsáveis pelos Centros de Línguas nos câmpus, acompanhando o trabalho desses Centros;
- IV. Acompanhar os trabalhos de oferta e realização de exames de proficiência;
- V. Auxiliar a criação e estruturação dos Centros de Línguas nos câmpus;
- VI. Promover e apoiar ações de formação continuada dos professores dos Centros de Línguas;
- VII. Promover e apoiar ações de integração entre os Centros de Línguas dos vários câmpus do IFSP.

Parágrafo único: O Coordenador-Geral do Centro de Línguas será nomeado pelo reitor, e sua função será exercida por um docente da área de línguas.

Seção II

Das competências do Responsável pelos Centros de Línguas (CeLin)

Art. 7º Compete aos Responsáveis pelos Centros de Línguas no câmpus:

- I. Coordenar as ações relativas à oferta de cursos e atividades do CeLin no câmpus, de modo a garantir condições necessárias para o desenvolvimento do conjunto das atividades;
- II. Apresentar planejamento e cronograma semestral das atividades do CeLin para a CEX, CPI ou DAE, dependendo do caso;
- III. Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso;
- IV. Contribuir com a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo CeLin, tendo em vista o desenvolvimento do projeto;
- V. Coordenar a divulgação dos editais internos e externos e das atividades do CeLin;
- VI. Dar avisos, quando necessário, em salas de aula usadas pelo CeLin;
- V. Acompanhar os processos seletivos das ações (cursos, projetos etc.) ofertados pelo CeLin;
- VI. Acompanhar o processo de inscrição, matrícula e certificação dos alunos do CeLin;
- VII. Solicitar a confecção de diários, bem como acompanhar os lançamentos de notas e faltas estipulando prazos para que os professores entreguem as documentações;
- VIII. Acompanhar o andamento dos cursos oferecidos em cada semestre letivo, bem como de outras atividades ligadas ao CeLin;
- IX. Organizar a oferta e divulgação dos testes de proficiência no câmpus;
- X. Viabilizar a utilização do espaço físico para a realização dos cursos e demais atividades organizadas pelo CeLin;
- XI. Analisar e resolver eventuais problemas pedagógicos ou administrativos que comprometam o bom andamento dos cursos e demais atividades do CeLin;

DMW

- XII. Avaliar a ofertas dos cursos e ações do CeLin, propondo, quando necessárias adequações;
- XIII. Agendar e presidir reuniões entre os professores do CeLin e outras equipes que se sejam necessárias para dar andamento às ações do CeLin;
- XIV. Propor ações de formação continuada aos docentes que atuam no CeLin;
- XV. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e enviá-las ao Coordenador-Geral do Centro de Línguas até o último dia letivo do ano em curso.

§1º O Responsável pelo Centro de Línguas será nomeado pelo Diretor-Geral do Câmpus ou poderá ser escolhido por meio de eleição por pares, se assim a Direção do Câmpus preferir.

§2º O responsável deverá ser um docente da área de Línguas com disponibilidade de no mínimo 4 horas semanais para exercer suas funções (podendo essa carga aumentar conforme demandas de cada câmpus e mediante anuência da chefia imediata). Recomenda-se que essa carga horária possa ser cumulativa caso o docente que desempenhe o papel de responsável pelo CeLin seja o mesmo que representa a ARINTER no seu câmpus.

§3º Não está prevista qualquer função gratificada para o docente responsável pelo CeLin nos câmpus.

Seção III

Das competências da CRA nos Câmpus em relação ao Centro de Línguas (CeLin)

Art. 8º Compete à CRA:

- I. Atender pessoalmente, por telefone, ou e-mail aos alunos do CeLin e a outros interessados nos cursos de idiomas, a fim de divulgar informações previamente encaminhadas pelo responsável pelo CeLin do Câmpus;
- II. Expedir declarações e certificados para alunos e servidores do CeLin;
- III. Realizar as matrículas, trancamento e cancelamentos dos cursos do CeLin, bem como o registro dos alunos no SISTEC;
- IV. Providenciar os diários para os cursos do CeLin;
- V. Informar o professor responsável pelo CeLin sobre qualquer problema relacionado à documentação dos estudantes do CeLin;

Elm

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Poderão atuar no Centro de Línguas os professores que compõem o quadro docente do IFSP nas seguintes modalidades: Docentes Efetivos do CeLin e Docentes Eventuais.

§1º Poderão ser Docentes Efetivos do CeLin os docentes do quadro permanente, substitutos ou temporários lotados nos câmpus do IFSP com Licenciatura em Letras nas suas diversas habilitações ou que possua certificação que o habilite para atuar como professor do curso a ser ofertado, desde que avaliado e aprovado pelo Responsável do CeLin.

§2º Poderão ser Docentes Eventuais os docentes de diversas áreas ou docentes estrangeiros visitantes lotados nos câmpus do IFSP que queiram atuar temporariamente no CeLin ofertando cursos relacionados à sua área de formação acadêmica ou atuação profissional desde que estejam vinculados aos objetivos do CeLin e sejam avaliados e aprovados pelo Responsável do CeLin.

Art. 9º Poderão ainda atuar no CeLin estagiários do curso de Licenciatura em Letras após aprovação do Responsável do CeLin do câmpus, ou alunos/estagiários estrangeiros visitantes, bem como servidores do IFSP, desde que licenciados em Letras nas suas diversas habilitações.

Art. 10 Monitores (voluntários e/ou bolsistas) poderão atuar no CeLin quando necessário e/ou possível.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E OFERTA DOS CURSOS

Art. 11 Os cursos serão ofertados conforme a demanda e disponibilidade de recursos humanos e estruturais de cada câmpus.

Art. 12 Não será cobrada qualquer taxa de matrícula ou mensalidade referente aos cursos ofertados pelo CeLin, ficando o aluno responsável apenas pela aquisição do material didático indicado pelos professores, quando for o caso.

Parágrafo único: O IFSP, instituição pública federal de ensino, não faz a mediação entre o aluno e qualquer representante de vendas de materiais didáticos, cabendo ao estudante a aquisição do material indicado pelo professor, quando for o caso.

Art. 13 Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) a serem ofertados através do CeLin deverão ser propostos por servidores do IFSP, considerando a demanda da comunidade interna e/ou externa, e serão validados pelas instâncias responsáveis.

Parágrafo único: os cursos já submetidos e aprovados em semestres anteriores podem ser replicados no mesmo câmpus sem necessidade de nova aprovação pela instância responsável.

Art. 14 Nos cursos de extensão, a submissão de novos PPCs para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão (PRX) será realizada semestralmente em período específico a ser definido pela PRX. A PRX analisará os PPCs e cadastrará os cursos aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 15 Para os cursos que utilizarão algum tipo de material didático, este será definido pelo servidor-professor proponente do curso em conjunto com o Responsável pelo CeLin do câmpus e deverá constar no PPC.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 16 O ingresso será feito por meio de edital específico elaborado conforme este regulamento.

Art. 17 O edital deve contemplar: a) cursos ofertados; b) nível de cada curso; c) quantidade de turmas e respectivos horários das aulas; d) número de vagas por turma; e) forma e cronograma de inscrições; f) forma e cronograma de divulgação do resultado do processo de inscrições; g) cronograma da oferta dos cursos contendo data de início e término; h) orientações quanto à realização de testes de classificação para ingresso em níveis seguintes, se necessário; i) indicação do material didático a ser utilizado no curso, quando for o caso.

Art. 18 Para as demais atividades promovidas pelo CeLin, o ingresso e/ou participação será feito por meio de chamadas públicas específicas (editais), elaboradas conforme regulamento próprio.

Art. 19 O preenchimento das vagas se fará conforme procedimento estabelecido pelo câmpus e divulgado no edital de oferta de cursos.

Art. 20 Só é permitido a cada candidato fazer uma única inscrição por semestre nos cursos de línguas.

Art. 21 A inscrição nos cursos implicará a aceitação incondicional das normas estabelecidas pelo câmpus do IFSP em seus regimentos e regulamentos.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 O abandono de curso ficará caracterizado nos casos em que o estudante deixar de comparecer às aulas por cinco aulas seguidas sem justificativa.

Parágrafo único: o estudante que tiver abandonado o curso ficará impossibilitado de efetuar matrícula nos cursos do Centro de Línguas no semestre seguinte ao ocorrido, podendo voltar a se matricular no semestre subsequente àquele da penalização.

Art. 23 Caso o aluno não possa mais frequentar as aulas, ele poderá solicitar cancelamento de matrícula mediante apresentação de justificativa que será submetida à

avaliação do Responsável pelo CeLin. Nos casos em que o pedido for deferido pelo Responsável, o aluno poderá se matricular novamente em semestres subsequentes no mesmo curso/ nível em que se encontrava, desde que seja oferecido pela instituição.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 24 No decorrer das aulas, o aluno será avaliado quanto aos aspectos descritos no PPC aprovado do curso.

Art. 25 Para avaliação de desempenho acadêmico do aluno serão atribuídos valores de zero (0,0) a dez (10,0), admitidas frações de décimos. O resultado final equivale à média de todas as avaliações, sendo condições necessárias à aprovação a média aritmética das avaliações **igual ou superior a seis (6,0)**.

Art. 26 Para o computo de frequência do aluno serão observadas a frequência às aulas presenciais e para os cursos semipresenciais e à distância, a realização das atividades à distância. É condição para aprovação que o aluno tenha, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de presença em relação à carga horária total do curso.

Art. 27 Após ter sido aprovado em um nível, o aluno terá ingresso automático no nível seguinte, se for oferecido pelo câmpus, desde que faça a inscrição durante o período estipulado, conforme edital específico.

Parágrafo único: os alunos considerados aprovados em um nível terão preferência de matrícula no nível seguinte em relação aos possíveis novos alunos.

Art. 28 Alunos que não atenderem aos critérios de avaliação em qualquer um dos cursos/ níveis estarão sujeitos à oferta de cursos e/ou turmas, podendo realizar nova inscrição na próxima oferta de cursos.

Art. 29º Alunos aprovados em um nível que não tenham dado prosseguimento ao curso poderão voltar a se inscrever sem a necessidade de testes de classificação caso o façam em até 1 ano após o último módulo cursado. Ultrapassado esse período, poderá ser exigido que façam um teste de classificação.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30 O Centro de Línguas emitirá certificado apenas aos alunos que concluírem integralmente o curso e que atenderem aos critérios de aprovação.

Art. 31 Os certificados serão emitidos por meio da Coordenação de Extensão (CEX) de cada câmpus, quando cursos de Extensão.

Art. 32 Será responsabilidade do Responsável pelo CeLin repassar às instâncias competentes as informações necessárias para certificação dos alunos. 

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A implementação do CeLin em cada câmpus será feita observando as prioridades e disponibilidades orçamentárias de cada contexto. Para tanto, faz-se mister a inclusão dos CeLins e suas necessidades no planejamento institucional para que seja elaborado, em cada câmpus, um programa específico de implementação.

Art. 34 Dentre os elementos necessários para o funcionamento do CeLin, destacam-se: equipamentos de som do tipo *micro-system*, computadores, projetores, e a possibilidade de se ter um laboratório de línguas equipado com material multimídia diverso nas línguas alvo.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação-Geral do Centro de Línguas junto aos Responsáveis pelos Centros de Línguas dos câmpus, com anuência da Assessoria de Relações Internacionais e a Direção-Geral dos Câmpus quando for o caso.

Art. 36 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO ANTONIO MODENA